



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 043/2014

“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA-ESTÁGIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO, E INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS PELO MEC E ÓRGÃOS PÚBLICOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino médio, ensino técnico profissionalizante e superior, regularmente matriculados em instituições públicas de ensino, e Instituições reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o município de Nova Viçosa-BA.

§ 1º O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal Vinculada ao estágio e gerido através da Comissão Gestora do Estágio Remunerado, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O valor da remuneração da bolsa-estágio será definida pelo Poder executivo, não podendo ser superior a 1 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, sendo assegurado, ainda, os benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, se assim também o forem para os servidores municipais, podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

Art. 2º O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 24 meses, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seleção simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino superior, e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º Caberá a Comissão Gestora:

- I - Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II - Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III - Avaliar semestralmente os estagiários.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outros a serem fixados na Lei Municipal de contratação temporária e regulamento do programa:

- I - Carência, através de avaliação socioeconômica;
- II - Tempo de residência e domicílio no Município de Nova Viçosa-BA;
- III - Para o cursista do ensino médio profissionalizante, médias satisfatórias no final de cada período letivo;
- IV - Para o cursista de curso superior, pontuação recebida no exame nacional de avaliação do ensino médio - ENEM/MEC.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

Art. 6º Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

MARVIO LAVOR MENDES
Prefeito Municipal